



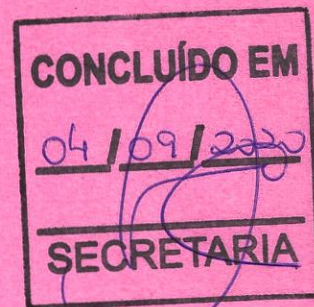
Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 073 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Processo CM nº 073/2020. Requerimento solicitando uso da Sala das Sessões para conclusão Partidaria

Nome: Torador Alfredo Chiarogato Neto.



AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês agosto de 20 20, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À

Presidência da Câmara Municipal

Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alfredo Chiavegato Neto, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem com este requerer a utilização do Plenário para o dia 06/09/2020 das 10h às 15h, bem como a disponibilização dos equipamentos de som e imagem, para a realização da **Convenção Eleitoral Municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, respeitando o limite máximo de capacidade de pessoas em virtude da pandemia.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jaguariúna, 28 de agosto de 2020.


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0764
Fis. Nº	56
Livro Nº	040
28/08/2020	
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIÚNA/SP**

PJ.021/2020

Jaguariúna, 01 de setembro de 2020.

Prezado Senhor Presidente Walter Luis Tozzi de Camargo

Em atendimento aos questionamentos com relação à possibilidade de utilização do uso do Plenário para o dia 06/09/2020 e disponibilização dos equipamentos de som e imagem para realização de Convenção Eleitoral.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone (19) 3847-4336
www.camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Em virtude do calendário eleitoral, que vai de 31 de agosto á 16 de setembro de 2020, é permitido a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive por meio virtual, independente de qualquer disposição estatutária e observadas as instruções do TSE (Lei nº9.504/1997, art. 8º, caput, c/c Emenda Constitucional nº107/2020, art. 1º, §1º, II.Resoluções TSE nº23.609/2019 e 23.623/2020.

RESOLUÇÃO Nº 23.623, DE 30 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre as regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020.

Art. 1º Os partidos políticos podem realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020 (Consultas nos 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37).

Art. 2º A realização das convenções em formato virtual obedecerá aos prazos aplicáveis às Eleições 2020 e às regras gerais da Lei nº 9.504/1997 e da Res.-TSE nº 23.609/2019 sobre a matéria, com as adaptações previstas nesta Resolução quanto à abertura do livro-ata, à sua rubrica pela Justiça Eleitoral, ao registro dos dados, à lista de presença e às respectivas assinaturas (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 6º).

(...)

Art. 7º Consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, fica suspensa, a partir da publicação desta Resolução, a abertura de novos livros físicos visando à realização de convenções nas Eleições 2020.

Contudo conforme a própria resolução TSE nº 23.623/2020 demonstra em seus artigos, a preocupação com as normas de higiene e segurança com relação a pandemia de Covid-19, e portanto não podemos deixar de observar que nessa Casa de Leis existem portarias sobre restrições sanitárias e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

proibição com relação a liberação de espaços para realização de quaisquer atividades e eventos extras a serem realizados nas dependências da Câmara, (Portaria nº049/2020) em vigor.


Bem como previsto na Portaria de nº052/2020, que a capacidade máxima de pessoas na sala de plenário é de 25 pessoas, obedecendo ao distanciamento necessário.

Nesse sentido, estando as Portarias em vigor, não vislumbro possibilidade da realização do evento, ou caso entenda por conceder a utilização do plenário, a quantidade máxima de 25 pessoas e medidas de higiene, deverão ser respeitadas.

3

Este é o parecer, s.m.j, e o qual submeto à apreciação superior.

Câmara de Jaguariúna, 01 de setembro de 2020.


ADRIANA GODOY DE CHAMI
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 301.232

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefone (19) 3847-4336
www.camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 052/2020.-

Institui o Plano para flexibilização da Quarentena de contenção da disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano São Paulo de flexibilização do Estado para a contenção do coronavírus, instituído pelo Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Jaguariúna elaborar seu próprio Plano de Flexibilização no âmbito deste Poder para acompanhar todas as decisões estaduais e municipais e para isso, foi nomeada Comissão para elaboração do Plano da Câmara Municipal para flexibilização da Quarentena para conter a disseminação da COVID-19, através da Portaria nº 051, de 1º de junho de 2020; e

Considerando os estudos e decisões tomadas pela Comissão acima citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Flexibilização para volta gradual das atividades da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo-se, rigorosamente os Protocolos Sanitários Intersectorial do Plano São Paulo do Governador do Estado como reza o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como o Decreto nº 4.181, de 29 de maio de 2020, do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As medidas de que trata esta Portaria vigorão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas novas medidas.

Art. 2º - Fica a cargo da direção de cada Departamento da Câmara Municipal adequar a sua equipe para o cumprimento do disposto nesta portaria.

§ 1º - A escala de funcionários deve ser feita obedecendo-se os protocolos sanitários, podendo-se reduzir a jornada presencial para 6 (seis) horas, com 2 (duas) horas de teletrabalho.

§ 2º - Levando-se em conta a metragem da sala de cada departamento e gabinetes da Presidência e dos Vereadores e obedecendo-se o determinado pelos Protocolos Sanitários, poderá cada sala comportar 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados, ficando assim distribuído:

I – Secretaria Geral: até 9 (nove) funcionários;

II – Departamento Administrativo e Financeiro: até 3 (três) funcionários;

III – Departamento Jurídico: até 6 (seis) funcionários;

IV – Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio: até 4 (quatro)

funcionários;

V – Gabinete da Presidência: até 5 (cinco) funcionários;

VI – Gabinete dos Vereadores: até 1 (um) funcionário.

VII – Sala de equipamentos do Plenário: até 1 (um) funcionário.

VIII – Controle Interno: até 1 (um) funcionário.

IX – Sala da T.I.: até 1 (um) funcionário.

X: Sala das Sessões: até 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 3º - O ambiente da cozinha poderá ser ocupado por, no máximo, 3 (três) pessoas por vez, obedecendo-se escala feita em conjunto pelos departamentos, conforme segue, para as principais refeições:

I – 20 (vinte) minutos para café da manhã por servidor;

II – 30 (trinta) minutos para o almoço por servidor.

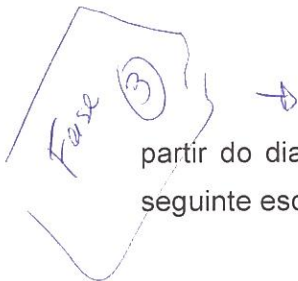
Art. 3º - Os Assessores Parlamentares poderão retornar às atividades a partir do dia 15 de junho, conforme critério do Vereador e/ou Vereadora e obedecendo a seguinte escala de trabalho: *meio período*

I – dias Pares funcionam os Gabinetes de números pares;

II – dias ímpares funcionam os Gabinetes de números ímpares.

Art. 4º - O retorno das atividades presenciais na Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento obrigatório das medidas sanitárias estabelecidas pelos Protocolos Sanitários do Governo Estadual.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares que:





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I - estejam em isolamento domiciliar por terem sido considerados suspeitos de estarem acometidos pela COVID- 19;

II - tiveram contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota (teletrabalho), os servidores, assessores e parlamentares:

I - gestantes ou lactantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IV - que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas.

§ 3º Todos os servidores, assessores e parlamentares deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia do coronavírus (SAR-Cov-2):

I - Controlar obrigatoriamente a lotação interna para permitir o número de servidores permitidos por departamento;

II- Usar máscaras descartáveis confeccionadas em tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão pelos servidores, assessores e parlamentares, ficando os mesmos responsáveis por sua correta utilização, troca e higienização;

III - Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Autorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a servidor que assim possa realizar suas atribuições sem prejuízo das atividades e, para aquele que pertença ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

V - Orientar aos servidores, assessores e parlamentares sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem a assistência médica para investigação;

VI - Garantir o afastamento imediato dos servidores, assessores e parlamentares com suspeita ou confirmação de Covid-19 ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, para isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção;

VII - Aferir a temperatura de todos que adentrarem no recinto da Câmara Municipal e caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5°C, serão tomadas as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

a. Aos visitantes e terceiros, estará impedida a entrada e deverá ser dada orientação sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento na Unidade de Atendimento ao COVID-19;

b. Aos Servidores, assessores e parlamentares deverão preencher o questionário epidemiológico (anexo I) no momento da entrada para investigação diagnóstica e tomadas de providências;

VIII - Orientar aos funcionários e funcionárias acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

IX - Fixar em local visível a todos cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

X - Disponibilizar aos funcionários, álcool em gel 70% para higienização das mãos, em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

Art. 4º - Quanto aos serviços gerais de limpeza, deve-se observar o quanto segue:

I - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, superfícies de toque, com álcool 70% (ex.: corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevador, telefones, mesas, etc.);

II - Higienizar periodicamente, durante o período de expediente, e sempre no início das atividades, pisos e banheiros, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Disponibilizar nos banheiros álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

IV - Manter as portas dos sanitários, preferencialmente e se possível, abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

V - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado;

VI - Manter abertas as janelas e portas de acesso ao prédio do Legislativo, incluindo os locais de alimentação dos funcionários e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo Único: É recomendado aos servidores responsáveis pela limpeza e higienização que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. ✓

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 9 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

QUESTIONÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DIÁRIO

Nome: _____

Data: ____/____/2020

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

() Sim () Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

a. Febre (acima de 37,8°C)

() Sim () Não

b. Calafrios

() Sim () Não

c. Falta de ar

() Sim () Não

d. Tosse

() Sim () Não

e. Dor de garganta

() Sim () Não

f. Dor de cabeça

() Sim () Não

g. Dor no corpo

() Sim () Não

h. Perda de olfato e/ou paladar

() Sim () Não

i. Diarreia (por motivo desconhecido)

() Sim () Não

3. A sua temperatura ao chegar ao local de trabalho é superior a 37,8°C?

() Sim () Não

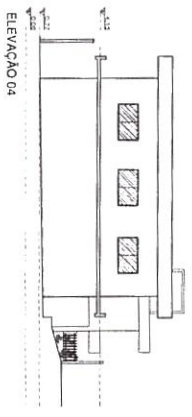
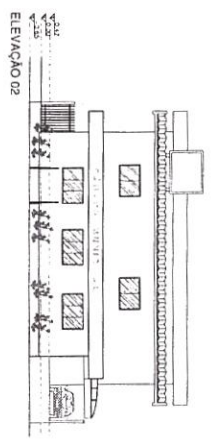
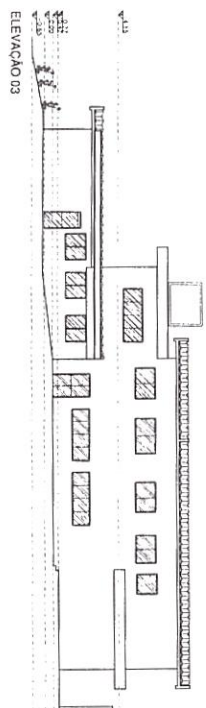
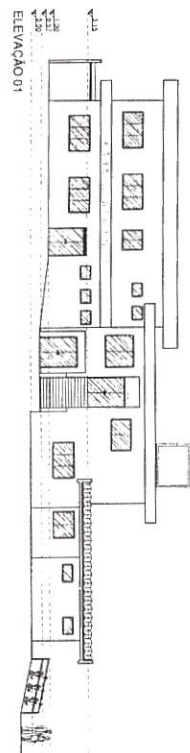
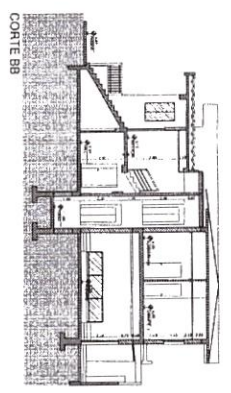
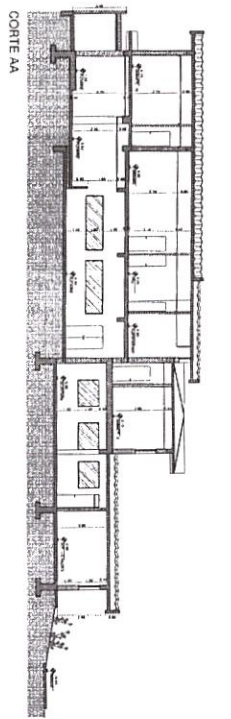
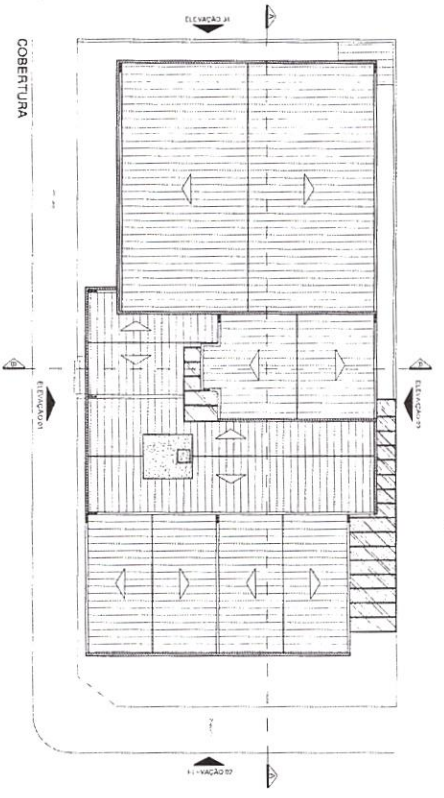
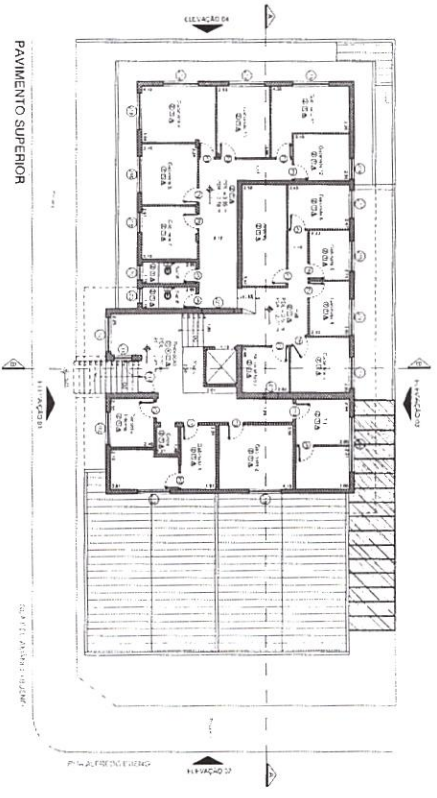
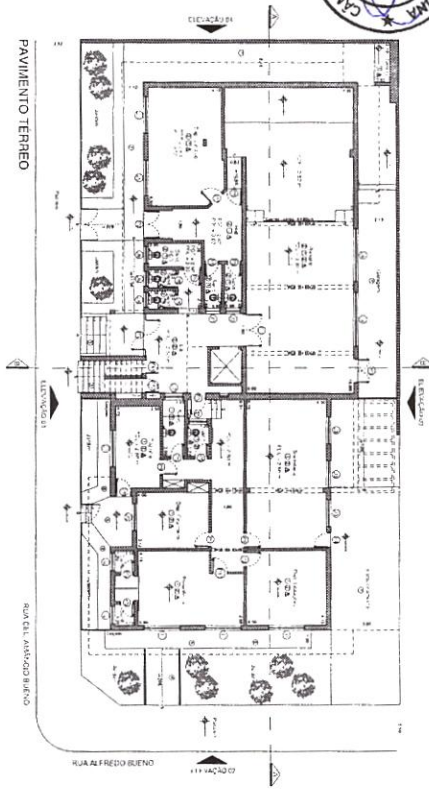
Assinatura do funcionário: _____

Decisão do Diretor do Departamento:

() Autorizo a permanência no local de trabalho e o desempenho das atividades com o uso obrigatório de máscara.

() Não autorizo a permanência no local de trabalho, oriento a buscar a Unidade de Campanha do Sistema de Saúde para orientações sobre conduta e avaliação e manter isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.

Assinatura do Diretor: _____



Quantidade = 6 -
 Quantidade = 3 -
 CI = 1
 Quantidade = 3
 Quantidade = 5
 Quantidade = 9

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUNA



ABERTURAS JANELAS

QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JANELA	1.200,00	1.200,00
2	JANELA	1.500,00	3.000,00
3	JANELA	1.800,00	5.400,00
4	JANELA	2.100,00	8.400,00
5	JANELA	2.400,00	12.000,00
6	JANELA	2.700,00	16.200,00
7	JANELA	3.000,00	21.000,00
8	JANELA	3.300,00	26.400,00
9	JANELA	3.600,00	32.400,00
10	JANELA	3.900,00	39.000,00
11	JANELA	4.200,00	46.200,00
12	JANELA	4.500,00	54.000,00
13	JANELA	4.800,00	62.400,00
14	JANELA	5.100,00	71.400,00
15	JANELA	5.400,00	81.000,00
16	JANELA	5.700,00	91.200,00
17	JANELA	6.000,00	102.000,00
18	JANELA	6.300,00	113.400,00
19	JANELA	6.600,00	125.400,00
20	JANELA	6.900,00	138.000,00
21	JANELA	7.200,00	151.200,00
22	JANELA	7.500,00	165.000,00
23	JANELA	7.800,00	179.400,00
24	JANELA	8.100,00	194.400,00
25	JANELA	8.400,00	210.000,00
26	JANELA	8.700,00	226.200,00
27	JANELA	9.000,00	243.000,00
28	JANELA	9.300,00	260.400,00
29	JANELA	9.600,00	278.400,00
30	JANELA	9.900,00	297.000,00
31	JANELA	10.200,00	316.200,00
32	JANELA	10.500,00	336.000,00
33	JANELA	10.800,00	356.400,00
34	JANELA	11.100,00	377.400,00
35	JANELA	11.400,00	399.000,00
36	JANELA	11.700,00	421.200,00
37	JANELA	12.000,00	444.000,00
38	JANELA	12.300,00	467.400,00
39	JANELA	12.600,00	491.400,00
40	JANELA	12.900,00	516.000,00
41	JANELA	13.200,00	541.200,00
42	JANELA	13.500,00	567.000,00
43	JANELA	13.800,00	593.400,00
44	JANELA	14.100,00	620.400,00
45	JANELA	14.400,00	648.000,00
46	JANELA	14.700,00	676.200,00
47	JANELA	15.000,00	705.000,00
48	JANELA	15.300,00	734.400,00
49	JANELA	15.600,00	764.400,00
50	JANELA	15.900,00	795.000,00
51	JANELA	16.200,00	826.200,00
52	JANELA	16.500,00	858.000,00
53	JANELA	16.800,00	890.400,00
54	JANELA	17.100,00	923.400,00
55	JANELA	17.400,00	957.000,00
56	JANELA	17.700,00	991.200,00
57	JANELA	18.000,00	1026.000,00
58	JANELA	18.300,00	1061.400,00
59	JANELA	18.600,00	1097.400,00
60	JANELA	18.900,00	1134.000,00
61	JANELA	19.200,00	1171.200,00
62	JANELA	19.500,00	1209.000,00
63	JANELA	19.800,00	1247.400,00
64	JANELA	20.100,00	1286.400,00
65	JANELA	20.400,00	1326.000,00
66	JANELA	20.700,00	1366.200,00
67	JANELA	21.000,00	1407.000,00
68	JANELA	21.300,00	1448.400,00
69	JANELA	21.600,00	1490.400,00
70	JANELA	21.900,00	1533.000,00
71	JANELA	22.200,00	1576.200,00
72	JANELA	22.500,00	1620.000,00
73	JANELA	22.800,00	1664.400,00
74	JANELA	23.100,00	1709.400,00
75	JANELA	23.400,00	1755.000,00
76	JANELA	23.700,00	1801.200,00
77	JANELA	24.000,00	1848.000,00
78	JANELA	24.300,00	1895.400,00
79	JANELA	24.600,00	1943.400,00
80	JANELA	24.900,00	1992.000,00
81	JANELA	25.200,00	2041.200,00
82	JANELA	25.500,00	2091.000,00
83	JANELA	25.800,00	2141.400,00
84	JANELA	26.100,00	2192.400,00
85	JANELA	26.400,00	2244.000,00
86	JANELA	26.700,00	2296.200,00
87	JANELA	27.000,00	2349.000,00
88	JANELA	27.300,00	2402.400,00
89	JANELA	27.600,00	2456.400,00
90	JANELA	27.900,00	2511.000,00
91	JANELA	28.200,00	2566.200,00
92	JANELA	28.500,00	2622.000,00
93	JANELA	28.800,00	2678.400,00
94	JANELA	29.100,00	2735.400,00
95	JANELA	29.400,00	2793.000,00
96	JANELA	29.700,00	2851.200,00
97	JANELA	30.000,00	2910.000,00
98	JANELA	30.300,00	2969.400,00
99	JANELA	30.600,00	3029.400,00
100	JANELA	30.900,00	3090.000,00

ABERTURAS PORTAS

QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PORTA	1.200,00	1.200,00
2	PORTA	1.500,00	3.000,00
3	PORTA	1.800,00	5.400,00
4	PORTA	2.100,00	8.400,00
5	PORTA	2.400,00	12.000,00
6	PORTA	2.700,00	16.200,00
7	PORTA	3.000,00	21.000,00
8	PORTA	3.300,00	26.400,00
9	PORTA	3.600,00	32.400,00
10	PORTA	3.900,00	39.000,00
11	PORTA	4.200,00	46.200,00
12	PORTA	4.500,00	54.000,00
13	PORTA	4.800,00	62.400,00
14	PORTA	5.100,00	71.400,00
15	PORTA	5.400,00	81.000,00
16	PORTA	5.700,00	91.200,00
17	PORTA	6.000,00	102.000,00
18	PORTA	6.300,00	113.400,00
19	PORTA	6.600,00	125.400,00
20	PORTA	6.900,00	138.000,00
21	PORTA	7.200,00	151.200,00
22	PORTA	7.500,00	165.000,00
23	PORTA	7.800,00	179.400,00
24	PORTA	8.100,00	194.400,00
25	PORTA	8.400,00	210.000,00
26	PORTA	8.700,00	226.200,00
27	PORTA	9.000,00	243.000,00
28	PORTA	9.300,00	260.400,00
29	PORTA	9.600,00	278.400,00
30	PORTA	9.900,00	297.000,00
31	PORTA	10.200,00	316.200,00
32	PORTA	10.500,00	336.000,00
33	PORTA	10.800,00	356.400,00
34	PORTA	11.100,00	377.400,00
35	PORTA	11.400,00	399.000,00
36	PORTA	11.700,00	421.200,00
37	PORTA	12.000,00	444.000,00
38	PORTA	12.300,00	467.400,00
39	PORTA	12.600,00	491.400,00
40	PORTA	12.900,00	516.000,00
41	PORTA	13.200,00	541.200,00
42	PORTA	13.500,00	567.000,00
43	PORTA	13.800,00	593.400,00
44	PORTA	14.100,00	620.400,00
45	PORTA	14.400,00	648.000,00
46	PORTA	14.700,00	676.200,00
47	PORTA	15.000,00	705.000,00
48	PORTA	15.300,00	734.400,00
49	PORTA	15.600,00	764.400,00
50	PORTA	15.900,00	795.000,00
51	PORTA	16.200,00	826.200,00
52	PORTA	16.500,00	858.000,00
53	PORTA	16.800,00	890.400,00
54	PORTA	17.100,00	923.400,00
55	PORTA	17.400,00	957.000,00
56	PORTA	17.700,00	991.200,00
57	PORTA	18.000,00	1026.000,00
58	PORTA	18.300,00	1061.400,00
59	PORTA	18.600,00	1097.400,00
60	PORTA	18.900,00	1134.000,00
61	PORTA	19.200,00	1171.200,00
62	PORTA	19.500,00	1209.000,00
63	PORTA	19.800,00	1247.400,00
64	PORTA	20.100,00	1286.400,00
65	PORTA	20.400,00	1326.000,00
66	PORTA	20.700,00	1366.200,00
67	PORTA	21.000,00	1407.000,00
68	PORTA	21.300,00	1448.400,00
69	PORTA	21.600,00	1490.400,00
70	PORTA	21.900,00	1533.000,00
71	PORTA	22.200,00	1576.200,00
72	PORTA	22.500,00	1620.000,00
73	PORTA	22.800,00	1664.400,00
74	PORTA	23.100,00	1709.400,00
75	PORTA	23.400,00	1755.000,00
76	PORTA	23.700,00	1801.200,00
77	PORTA	24.000,00	1848.000,00
78	PORTA	24.300,00	1895.400,00
79	PORTA	24.600,00	1943.400,00
80	PORTA	24.900,00	1992.000,00
81	PORTA	25.200,00	2041.200,00
82	PORTA	25.500,00	2091.000,00
83	PORTA	25.800,00	2141.400,00
84	PORTA	26.100,00	2192.400,00
85	PORTA	26.400,00	2244.000,00
86	PORTA	26.700,00	2296.200,00
87	PORTA	27.000,00	2349.000,00
88	PORTA	27.300,00	2402.400,00
89	PORTA	27.600,00	2456.400,00
90	PORTA	27.900,00	2511.000,00
91	PORTA	28.200,00	2566.200,00
92	PORTA	28.500,00	2622.000,00
93	PORTA	28.800,00	2678.400,00
94	PORTA	29.100,00	2735.400,00
95	PORTA	29.400,00	2793.000,00
96	PORTA	29.700,00	2851.200,00
97	PORTA	30.000,00	2910.000,00
98	PORTA	30.300,00	2969.400,00
99	PORTA	30.600,00	3029.400,00
100	PORTA	30.900,00	3090.000,00

LEGENDA
 MATERIAL
 QUANTIDADE
 UNIDADE
 VALOR UNITÁRIO
 VALOR TOTAL

ABERTURAS JANELAS
 QTD TIPO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
 1 JANELA 1.200,00 1.200,00
 2 JANELA 1.500,00 3.000,00
 3 JANELA 1.800,00 5.400,00
 4 JANELA 2.100,00 8.400,00
 5 JANELA 2.400,00 12.000,00
 6 JANELA 2.700,00 16.200,00
 7 JANELA 3.000,00 21.000,00
 8 JANELA 3.300,00 26.400,00
 9 JANELA 3.600,00 32.400,00
 10 JANELA 3.900,00 39.000,00
 11 JANELA 4.200,00 46.200,00
 12 JANELA 4.500,00 54.000,00
 13 JANELA 4.800,00 62.400,00
 14 JANELA 5.100,00 71.400,00
 15 JANELA 5.400,00 81.000,00
 16 JANELA 5.700,00 91.200,00
 17 JANELA 6.000,00 102.000,00
 18 JANELA 6.300,00 113.400,00
 19 JANELA 6.600,00 125.400,00
 20 JANELA 6.900,00 138.000,00
 21 JANELA 7.200,00 151.200,00
 22 JANELA 7.500,00 165.000,00
 23 JANELA 7.800,00 179.400,00
 24 JANELA 8.100,00 194.400,00
 25 JANELA 8.400,00 210.000,00
 26 JANELA 8.700,00 226.200,00
 27 JANELA 9.000,00 243.000,00
 28 JANELA 9.300,00 260.400,00
 29 JANELA 9.600,00 278.400,00
 30 JANELA 9.900,00 297.000,00
 31 JANELA 10.200,00 316.200,00
 32 JANELA 10.500,00 336.000,00
 33 JANELA 10.800,00 356.400,00
 34 JANELA 11.100,00 377.400,00
 35 JANELA 11.400,00 399.000,00
 36 JANELA 11.700,00 421.200,00
 37 JANELA 12.000,00 444.000,00
 38 JANELA 12.300,00 467.400,00
 39 JANELA 12.600,00 491.400,00
 40 JANELA 12.900,00 516.000,00
 41 JANELA 13.200,00 541.200,00
 42 JANELA 13.500,00 567.000,00
 43 JANELA 13.800,00 593.400,00
 44 JANELA 14.100,00 620.400,00
 45 JANELA 14.400,00 648.000,00
 46 JANELA 14.700,00 676.200,00
 47 JANELA 15.000,00 705.000,00
 48 JANELA 15.300,00 734.400,00
 49 JANELA 15.600,00 764.400,00
 50 JANELA 15.900,00 795.000,00
 51 JANELA 16.200,00 826.200,00
 52 JANELA 16.500,00 858.000,00
 53 JANELA 16.800,00 8



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ATO DA MESA Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população e que por este motivo foram editadas pela Presidência da Câmara as Portarias nºs 036, 37 e 38 de 16 de março de 2020, e que elas precisam ser amparadas legalmente,

DECIDE:

Art. 1º - Regulamentar procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas através de Portaria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - Suspender quaisquer atividades e/ou eventos extras que seriam realizados no prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna por 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada diante de nova avaliação.

Art. 3º - Abonar falta de servidores e servidoras desta Câmara Municipal que apresentarem sintomas de quadro de doença respiratória viral, ou mesmo sintomas da Covid-19, apresentando documento que comprove a sua moléstia.

Art. 4º. Determinar que sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde dentro das dependências da Câmara Municipal visando a prevenção do Coronavírus, sendo elas:

- a. Colocação de equipamentos com álcool em gel em pontos estratégicos do prédio do Legislativo;
- b. Disponibilizar toalhas de papel;
- c. Aumentar a frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente. Exemplos: maçanetas e corrimãos, etc;
- d. Aumentar a frequência de limpeza dos sanitários;
- e. Redobrar medidas de higiene;
- f. Lavar as mãos com regularidade, passar álcool em gel, evitar apertos de mãos e abraços.

Art. 5º - Os servidores da recepção do Legislativo devem se atentar às normas de prevenção, evitando contato direto com aqueles que procuram a Casa.

Parágrafo Único – O livro de registro de entrada de pessoas deverá ser preenchido pelo servidor responsável, não havendo necessidade de assinatura do munícipe ou qualquer preenchimento por este.

Art. 6º - O servidor responsável pela limpeza deverá usar os EPIS necessários para os serviços, sendo botas, luvas, máscaras, óculos de proteção, entre outros que forem adequados.

Art. 7º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA CÁSSIA MURER MONTANGER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 049 DE 2020.

Prorroga a duração da suspensão das atividades e/ou eventos extras da Câmara Municipal conforme a Portaria nº 036, de 16 de março de 2020.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 002, de 17 de março de 2020 e Ato da Mesa nº 003, de 27 de março de 2020,

Considerando a prorrogação da quarentena pelo Governador do Estado de São Paulo, em todos os 645 municípios paulistas até 31 de maio;

Considerando que tal medida vem sendo rigorosamente seguida pelo Município de Jaguariúna, em especial pelo Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por tempo indeterminado a suspensão de quaisquer atividades e/ou eventos extras que seriam realizados no prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de maio de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ATO DA MESA Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;

DECIDE:

Art. 1º - Dispor acerca dos procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas através de Portaria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em regra as mesmas são abertas ao público, entretanto em decorrência da pandemia do Coronavírus, excepcionalmente, o acesso será restrito aos Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo e do Executivo local, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os profissionais de imprensa, previamente autorizados pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único – Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o “caput” que serão realizadas às portas fechadas e cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo canal do Poder Legislativo no YouTube, no endereço www.youtube.com/camarajaguariuna.

Art. 3º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, com acesso limitado aos seus membros e servidores desta Casa.

Parágrafo Único – Incentivar-se-á, quando possível, reuniões por meios virtuais, sendo evitados encontros presenciais e com aglomerações, face ao alto índice de contágio do Coronavírus.

Art. 4º. O acesso do público à Câmara Municipal de Jaguariúna, em especial o atendimento, poderá ser limitado ou regulamentado por Portaria para preservar a saúde dos membros desta Casa, bem como da população em geral.

Art. 5º. Em relação aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna será acompanhado o desdobramento do impacto da pandemia na região e novas medidas protetivas à saúde dos mesmos poderão ser determinadas por Portaria.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ato da Mesa nº 002/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA CÁSSIA MURER MONTANGER
Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício nº 494/2020.-PRE

Jaguariúna, 4 de setembro de 2020

Ao Senhor
Vereador Alfredo Chiavegato Neto
Jaguariúna – S.P.

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento de Vossa Senhoria, protocolado sob nº 0764/2020, datado de 28 de agosto de 2020, solicitando o uso da Sala das Sessões para realização de convenção do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, vimos comunicar que referido requerimento foi INDEFERIDO visto as disposições legais, especialmente, em virtude da Pandemia do Coronavírus.

Sem mais, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



[Handwritten signature]
04/09/2020